



**Processo TC nº 05276/2021**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão:** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Avany José de Sousa

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade com Ressalvas das contas. Declaração de atendimento integral a LRF. Recomendação.**

**ACÓRDÃO AC2 TC - 002855/2022**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Avany José de Sousa. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Avany José de Sousa;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;



**Processo TC nº 05276/2021**

3. **Recomendar** a atual gestão no sentido de implementar ações no sentido de não repetir as máculas aqui constatadas com relação aos limites orçamentários.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PSSA



## Processo TC nº 05276/2021

### RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Avany José de Sousa.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 241/249 em que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Remuneração de vereadores em desconformidade com o artigo 37, X da CF/1988;
2. Excesso de despesas orçamentário em relação às transferências recebidas;
3. Despesas Orçamentária acima do limite constitucional

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

1. Irregularidade das contas do Sr. Avany José de Sousa, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, referente ao exercício de 2020;
2. Aplicação de multa ao referido ex-gestor, na forma do art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. Envio de recomendações à Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos/PB:



## **Processo TC nº 05276/2021**

- para que haja observância do disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal e, não mais incorra nas máculas aqui consternadas com relação aos limites orçamentários.

É o relatório.

### **VOTO**

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescentes as seguintes eivas:

#### **1. Remuneração de vereadores em desconformidade com o artigo 37, X da CF/1988;**

O Órgão Ministerial de Contas ponderou que apesar de entender que o fato é irregular, por afrontar determinação constitucional, e relevante a ponto de afetar as contas, não seria caso de imputação de débito, uma vez que os limites de remuneração previstos na legislação municipal e até mesmo no entendimento adotado por esta Corte com relação aos subsídios dos Deputados Estaduais foram observados.

Ressalto que a Lei nº 624/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 4.000,00 para os Vereadores e R\$ 8.000,00 para o Presidente da Câmara. Ocorre que a remuneração percebida pelos vereadores no exercício de 2020 foi de R\$ 3.600,00 e a do Presidente foi de R\$ 6.487,50, montante este abaixo do fixado.



## Processo TC nº 05276/2021

### **2. Excesso de despesas orçamentária em relação às transferências recebidas e despesas Orçamentária acima do limite constitucional.**

Concernente ao excesso de despesa orçamentária em relação às transferências recebidas foi dado a observar que a Câmara Municipal executou R\$ 8.840,08 acima do valor transferido, que representou 0,98%. Quanto ao limite de gastos com o Poder Legislativo constatou que a despesa executada foi de 7,09% da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior, acima do limite constitucional de 7%.

Considerando o ínfimo percentual excedido, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela relevação das eivas, com o envio de recomendação a atual gestão no sentido de não mais incorrer em tais falhas nos exercícios seguintes.

Assim, peço vênua ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

4. **Julgue Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Avany José de Sousa;
5. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. **Recomende** a atual gestão no sentido de implementar ações no sentido de não repetir as máculas aqui constatadas com relação aos limites orçamentários.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO